

PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**ATO CONJUNTO Nº 14, DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

Instala a Mesa Interinstitucional de Regularização e Demandas Fundiárias - Moradia Legal Pernambuco criada pela Resolução nº 554, de 3 de fevereiro de 2025, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO**, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os preceitos constitucionais atinentes à dignidade da pessoa humana, à moradia como direito social fundamental, à função social da propriedade, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, todos albergados dentre os preceitos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 554, de 3 de fevereiro de 2025, do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE, alterou a Resolução TJPE nº 302, de 10 de novembro de 2010, para criar o Núcleo de Regularização e Demandas Fundiárias - NUREF/Moradia Legal Pernambuco e a Mesa Interinstitucional de Regularização e Demandas Fundiárias - Moradia Legal Pernambuco;

CONSIDERANDO que a regularização fundiária plena constitui objetivo central do NUREF/Moradia Legal Pernambuco, a ser executado de forma interinstitucional, integrada e articulada com os diversos parceiros, visando à consolidação de estratégias de governança fundiária no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 19-P, parágrafo único, da Resolução TJPE nº 302/2010, com redação dada pela Resolução TJPE nº 554/2025, estabelece que a composição e o funcionamento da Mesa Interinstitucional de Regularização e Demandas Fundiárias - Moradia Legal Pernambuco serão definidos por ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a importância de alinhar as ações da Mesa Interinstitucional às diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, em especial aos ODS 1 (Erradicação da Pobreza), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes);

RESOLVEM:

Art. 1º Instalar a Mesa Interinstitucional de Regularização e Demandas Fundiárias - Moradia Legal Pernambuco, composta por todos os órgãos parceiros do Programa Moradia Legal Pernambuco (PMLPE), com a finalidade de acompanhar e impulsionar as ações de regularização fundiária plena no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 2º São objetivos da Mesa Interinstitucional de Regularização e Demandas Fundiárias - Moradia Legal Pernambuco:

I - promover espaços de diálogo e colaboração para alinhar esforços e aprimorar a eficácia das ações de regularização fundiária plena;

II - opinar sobre questões de governança fundiária, indicadores e diretrizes da regularização fundiária;

III - recomendar às instituições parceiras temas e questões que demandem atenção no âmbito das políticas de regularização fundiária;

IV - definir estratégias e orientações para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da regularização fundiária, sob uma perspectiva integral e colaborativa;

V - promover ações de publicidade com caráter informativo acerca dos procedimentos de regularização fundiária;

VI - manifestar-se sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 3º A estrutura da Mesa Interinstitucional de Regularização e Demandas Fundiárias - Moradia Legal Pernambuco compreende:

I – plenário, integrado por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados(as) pelas instituições que atuam em demandas de regularização fundiária, administrativa ou judicial, a saber:

- a) Associação de Registradores de Imóveis de Pernambuco - ARIPE;
- b) Associação de Notários e Registradores de Pernambuco – ANOREG/PE;
- c) Universidade Federal de Pernambuco - UFPE;
- d) Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE;
- e) Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE;
- f) Superintendência do Patrimônio em Pernambuco - SPU/PE;
- g) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional de Pernambuco - INCRA/PE;
- h) Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE;
- i) Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART;
- j) Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco – CEHAB/PE;
- k) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - CREA/PE;
- l) Ministério Público de Pernambuco - MPPE;
- m) Defensoria Pública de Pernambuco - DPPE;
- n) Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco - OAB/PE;
- o) Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - PGE/PE;
- p) Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE;
- q) Centro Dom Helder Câmara - CENDHEC.

II – 3 (três) comitês temáticos, organizados com base nas linhas de ação do Núcleo de Regularização e Demandas Fundiárias - NUREF/Moradia Legal Pernambuco e compostos por representantes do Plenário com atuação na respectiva temática:

- a) Comitê de Regularização Fundiária Urbana;
- b) Comitê de Regularização Fundiária Rural;
- c) Comitê de Demandas Judiciais.

§ 1º A função de membro da Mesa Interinstitucional é de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º O mandato dos membros da Mesa Interinstitucional será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º O Plenário reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre, enquanto os Comitês se reunirão conforme a necessidade de sua linha temática, com agenda de definida por seus membros.

§ 4º Poderão participar na condição de convidados outros órgãos ou instituições cuja contribuição se considerar relevante para o andamento das ações da Mesa Interinstitucional.

Art. 4º A Coordenação da Mesa Interinstitucional de Regularização e Demandas Fundiárias - Moradia Legal Pernambuco será exercida pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) Geral do NUREF/Moradia Legal Pernambuco, sendo secretariada por servidor(a) por ele indicado(a);

Art. 5º A Mesa Interinstitucional contará com o apoio operacional da equipe técnica do NUREF/Moradia Legal Pernambuco, com o objetivo de viabilizar a execução das atribuições previstas neste Ato Conjunto.

Art. 6º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 07 de abril de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

AVISO CONJUNTO Nº 01, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Informar que Núcleo de Regularização e Demandas Fundiárias - NUREF/Moradia Legal Pernambuco disponibilizará formulário eletrônico destinado à coleta de informações sobre procedimentos de regularização fundiária encerrados e em andamento, com vistas à consolidação do Mapeamento da Regularização Fundiária no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [Provimento nº 158, de 05 de dezembro de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Núcleos Urbanos Informais e Favelas - "Solo Seguro - Favela";

CONSIDERANDO que o art. 4º do [Provimento CNJ nº 158/2023](#) elenca, entre os deveres do oficial de registro de imóveis, "cooperar com o fornecimento de dados, informações e documentos para a elaboração de cadastros multifinalitários, dentre outras medidas de gestão, preferencialmente por intermédio da adoção de sistemas informatizados dotados de conjunto padronizado de interfaces de conexão que permitam a interoperabilidade de dados pelo Poder Público";